



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

PORTARIA CRM-SC Nº 62/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto Nº 44.045/58 e legislação complementar, e ainda pelo Art. 17 do Regimento Interno do CRM-SC;

Considerando o Art. 1º da Lei Nº 3.268/57, que define os Conselhos Regionais de Medicina como pessoas jurídicas de direito público;

Considerando a conduta funcional que chegou ao conhecimento da Presidência do CRM-SC, supostamente contrária à ordem deste Conselho;

Considerando o que dispõe o Artigo 37, caput, da Constituição Federal, no tocante à necessária manutenção da legalidade, da moralidade e da probidade administrativas no âmbito dos serviços públicos;

Considerando que ao tomar conhecimento de suposta falta praticada por empregado, cabe à Administração apurar o fato e aplicar a penalidade que porventura seja cabível; Considerando que o regime jurídico dotado pelo CRM-SC é o celetista, nos termos do Art. 58, §3º, da Lei Nº 9.649/98;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, que tramitará em sigilo processual, para apurar, circunstanciadamente, fatos eventualmente caracterizadores de infração disciplinar praticada, em tese, pela empregada Claudete Iracema Alves, no exercício da função, conforme relatório final da Comissão Sindicante.

Art. 2º - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pela seguinte nominata:

- **William Soares da Cruz, Presidente;**
- **Juliana Branger Rizzi, Secretária;**
- **Fernanda Daros, membro.**

Parágrafo Único – Para bem cumprir as suas atribuições, a referida Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

entender pertinentes.

Art. 3º - A execução das atribuições objeto desta Portaria deverá seguir o preconizado na Resolução CRM-SC nº 230/2023.

Art. 4º - Proceda-se o afastamento da investigada do exercício de suas funções como Supervisora do Setor de Processo Ético-Profissional, mantendo-se sua atividade setorial como assistente administrativa.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Florianópolis, 23 de abril de 2023.

Dr. Eduardo Porto Ribeiro
Presidente

Assinaturas do Documento

Código de verificação: **0r3ArxJm**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO PORTO RIBEIRO (CPF: 001.597.059-08) em 28/04/2023 às 15:17.

A autenticidade pode ser verificada das seguintes formas:

- Clicando no link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento/a62846ea-6cc4-4646-b4b3-609f4b8a163d>;
- Acessando o link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento> e informando o Número do Processo **5165/2022** e o Código de Verificação **0r3ArxJm**;
- Apontando a câmera para o **QR Code** localizado no canto superior direito desta página.